

Programa



Compromisso com o desenvolvimento da cidade.

Modifica
Plano de
Pauta específica

Lei nº 2.170/2011

Altera o Código Tributário Municipal de Goiana - Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005, em relação às alíquotas do ISSQN para os serviços que se especifica, e dá outras providências.

José Geraldo da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB, P. 5937

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do ISSQN para 2% (dois por cento) em relação aos itens 1.3,5 a 7, 9 a 11, 13, 14, 17 a 26, 28 a 37, 39 e 40, do art. 66, da Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 29 de setembro de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito


Projeto de Lei nº 028/2011

Altera o Código Tributário Municipal de Goiana – Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005, em relação às alíquotas do ISSQN para os serviços que se especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do ISSQN para 2% (dois por cento) em relação aos itens 1, 3, 5 a 7, 9 a 11, 13, 14, 17 a 26, 28 a 37, 39 e 40, do art. 66, da Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 09 de setembro de 2011.


Henrique Fênelon de Barros Filho
Prefeito

Lido em Sessão
Em. 13/09/2011

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Ilustres Vereadores,

Como é do conhecimento de todos, o nosso Município vem sofrendo grandes transformações, alicerçadas principalmente pela implantação do pólo farmacocômico, e mais recentemente pelo anúncio da implantação do pólo automotivo, alavancado pela montadora de automóveis FIAT.

Considerando que o Município vem atraindo novos investimentos de grandes empresas, que como consequência irão necessitar de novos prestadores de serviços tanto na fase de instalação/implantação bem como após o início de suas atividades, se faz necessário que a carga tributária do município, em especial a alíquota de ISSQN, sejam competitivas.

A presente medida tem o objetivo de evitar que se onerem demasiadamente tais investimentos, bem como para evitar que estes novos prestadores de serviços se instalem em municípios próximos, o que poderia inviabilizar o crescimento da arrecadação.

Cumpra esclarecer que as reduções de alíquota aqui previstas estão dentro do limite mínimo estabelecido na Emenda Constitucional nº 37/02.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 09 de setembro de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Lido em Sessão
Em 13/09/11

Câmara Municipal de Goiana
 Casa José Pinto de Abreu
 Encaminhado à Comissão de: Legislação, Justiça e Redação
 para exarar parecer
 Goiana, 19 de 09 de 2011
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 Casa José Pinto de Abreu
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Designo o Sr. Vereador Carlos Alves
 para exarar parecer
 ao Projeto de Lei
 Nº 2811
 Goiana, 19 de 09 de 2011
 Presidente

Câmara Municipal de Goiana
 Casa José Pinto de Abreu
 Encaminhado à Comissão de: Legislação, Justiça e Redação
 para exarar parecer
 Goiana, 19 de 09 de 2011
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 Casa José Pinto de Abreu
 Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
 Designo o Sr. Vereador Jamilson
 para exarar parecer
 ao Projeto ou Lei
 Nº 2811
 Goiana, 19 de 09 de 2011
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 CASA JOSE PINTO DE ABREU
 Aprovado em 1ª discussão por 2me
unanimidade Sala das Sessões da Câmara
 Municipal de Goiana em 22 de 10 de 11
 Presidente

VISTA
 Ao Vereador Adalberto de Oliveira
 em 20 de 09 de 2011
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
 CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
 Aprovado em 2ª discussão por 2me
unanimidade Sala das Sessões da Câmara
 Municipal de Goiana em 20 de 09 de 2011
 Presidente

Sanciono o presente Projeto
 de lei nº 028/2011, nos termos
 do art. 50, caput e § 2º, IV da lei
 orgânica municipal de autoria
 do Poder Executivo Municipal,
 aprovada por unanimidade
 pelos Sr. Vereadores da base
 José Pinto de Abreu, conforme
 texto nº PL 060/2011, datado
 de 28 de setembro de 2011.

Henrique Fenech de Barros Filho
 - Prefeito -



CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianos

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 028/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual altera o Código Tributário Municipal de Goiana – Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005, em relação às alíquotas do ISSQN, para os serviços que se especifica, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal, revestido de suas atribuições legais, encaminhou a este Poder Legislativo, para deliberação, o Projeto de Lei nº 028/2011

O Projeto de Lei em estudo, foi apresentado ao Plenário, no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 do mês de setembro do ano corrente e, na forma regimental, encaminhado a esta Comissão, para receber parecer. **ESTE É O RELATÓRIO.**

A Matéria está sendo iniciada pelo Poder Executivo, que tem legitimidade para tanto; de sorte que esta Comissão opina, preliminarmente, por sua admissibilidade.

A Mensagem em estudo propõe a redução das alíquotas do ISSQN, para 2% (dois por cento), em relação aos itens 1; 3; 5 a 7, 9 a 11; 13, 14, 17 a 26; 28 a 37; 39 e 40, do art.66, da Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005.

O art.88, 1, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelece que, enquanto a lei complementar não disciplinar, o ISSQN não terá alíquota mínima de 2% (dois por cento).

A lei complementar Federal, embora tenha definido o percentual máximo da alíquota para o ISSQN, não o fez em relação ao mínimo, de forma que permanece em vigor a norma do art.88,1, de que trata o parágrafo precedente.

Ao reduzir as alíquotas do ISSQN para 2%, em relação aos itens ali declinados, o Projeto de Lei em estudo observou a norma constitucional vertente.

Li: na Sessão
20/09/11



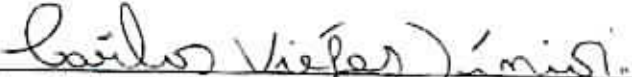
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**

**CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses**

Trata-se de proposição que preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade e, portanto, esta Comissão opina por sua aprovação. É
O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 19 de setembro de 2011.


Ver. Carlos Correia /Presidente.


Ver Carlos Viégas Junior./Relator.


Ver. Nilson Sande./Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**


CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

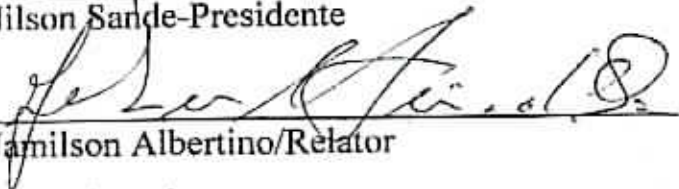
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei 028/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal o qual altera o Código Tributário Municipal de Goiana –Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005, em relação às alíquotas do ISSQN para os serviços que se especifica e dá outras providências.

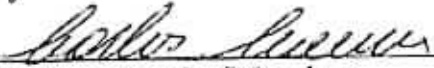
Fundamentado pelo Regimento Interno da Casa, art.24, II, “f”, esta Comissão é convocada para se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 028/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, visando altera o Código Tributário Municipal de Goiana –Lei nº 1.973, de 16 de dezembro de 2005, em relação às alíquotas do ISSQN para os serviços que se especifica, após cuidadoso estudo à propositura bem como ao Parecer da egrégia comissão de Constituição, entendemos não ser necessário a elaboração de um novo relatório, e por tal ratificamos o parecer daquele colegiado.

Pelo acima exposto, este modesto Relator **VOTA FAVORÁVEL** ao Projeto, recomendando ao Egrégio Plenário, pela sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 19 de setembro de 2011.


Ver Nilson Sardo-Presidente


Ver. Jamilson Albertino/Relator


Ver. Carlos Correia./Membro.

Lei de Comissão
20/09/11 M